

APESAR DE A LEI REGULAR A MATÉRIA

Acesso à informação ainda não é fácil

APESAR de ser matéria regulada por lei, que vigora desde Janeiro, o acesso à informação nas instituições públicas, incluindo autarquias, ainda não é fácil, estando muitas vezes condicionado a "lobbies" e outras artimanhas.



Ambiente em que se debateu a Lei do Direito à Informação



ESTA é a constatação feita ontem pelos participantes do seminário anual sobre o papel do Estado na facilitação e acesso à informação, promovido, em Maputo, pela organização não-governamental Sociedade Aberta. Tratou-se de um encontro que tinha em vista

discutir as estratégias e mecanismos que devem ser adoptados pelos intervenientes-chave visando assegurar o acesso à informação ao cidadão.

Tomaram parte do seminário representantes do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, do Governo da província

de Maputo, Procuradoria Provincial de Maputo, das administrações distritais, técnicos a este nível, presidentes de conselhos municipais, parlamentares, académicos, da Assembleia Provincial e membros das plataformas distritais de organizações da sociedade civil.

A organização do evento esperava com o seminário ver identificados os principais problemas relacionados com o acesso à informação, identificados os impactos negativos ligados à não disponibilização da informação aos cidadãos por parte das instituições públicas e identificadas

as estratégias e mecanismos que devem ser adoptados pelos intervenientes-chave para assegurar o acesso à informação ao cidadão.

Segundo a Sociedade Aberta, o acesso à informação torna-se uma condição primária para o exercício pleno da cidadania, ancorado na

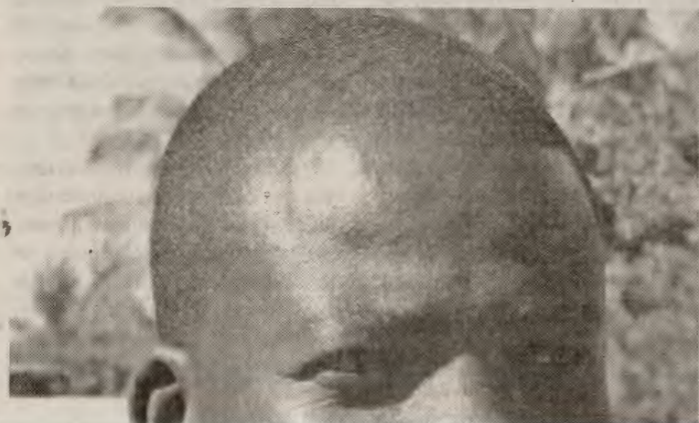
participação política do Estado, bem como na requisição de direitos inerentes ao ser humano.

Trata-se de um direito humano através do qual atinge-se outros direitos igualmente fundamentais.

Aquela organização não-governamental considera que a Lei 34/2014, Lei do Direito à Informação, traz consigo alguns desafios que dificultam o acesso à informação, nomeadamente a existência de arquivos devidamente organizados de modo a responder às solicitações em tempo útil; maior proactividade na divulgação da informação de interesse público; cumprimento integral dos prazos previstos na lei para a disponibilização da informação ao cidadão e tolerância zero aos casos de corrupção na consulta de informação.

A introdução da Lei do Direito à Informação permite o alcance dos seguintes objectivos: máxima divulgação da informação; interesse público; transparência da actividade das entidades públicas e privadas; permanente prestação de contas aos cidadãos; administração pública aberta; promoção do exercício da cidadania e permanente participação democrática dos cidadãos na vida pública.

Necessária divulgação



foi dito. Entretanto, como que a rebater algumas críticas e observações feitas por alguns intervenientes, Olívia Matavele, da Assembleia Provincial de Maputo, explicou que as sessões deste órgão são públicas, salvo em casos excepcionais.

Afirmou que a Assembleia Provincial está estruturada em círculos eleitorais a que os seus membros estão adstritos. Quando se deslocam aos círculos eleitorais no âmbito da fiscalização da actividade governativa interagem

respondendo a qualquer pergunta que fazem. Isso para nós é fundamental. Quando há informação, as pessoas até ajudam a sugerir as melhores maneiras de resolver problemas. No meu município não é regra nem princípio escondermos informações", disse, sublinhando que na Manhica os municipais têm acesso às informações que necessitam, atinentes ao que os gestores fazem em prol do seu desenvolvimento.

Mungambe afirmou que a direcção de uma determinada ins-

âmbito da contínua luta visando garantir que os cidadãos tenham o direito de acesso à informação. Segundo afirmou, o que se nota é que no seu dia-a-dia e de uma forma geral o cidadão depara-se com situações em que esse acesso lhe é barrado, por diversas razões.

"É direito do cidadão, por exemplo, saber que montantes estão a ser investidos para a construção ou reabilitação das vias públicas, quanto tempo leva, etc. A falta de informação leva as pessoas a especular. Então

Compulsando a lei

O ARTIGO 13 da Lei do Direito à Informação refere que o exercício deste direito compreende a facultade de solicitar, procurar, consultar, receber e divulgar a informação de interesse público na posse das entidades públicas. O artigo 14 refere que todo o cidadão tem o direito de requerer e receber a informação de interesse público e que podem, igualmente, exercer esse direito as pessoas colectivas e órgãos de comunicação social.

Sobre o acesso à informação, o artigo 15 refere diz que o pedido de informação é dirigido ao dirigente ou servidor com competências no domínio de gestão de documentos, informação e arquivos, devendo o requerente identificar-se devidamente, apresentando o tipo de informação que solicita.

Esse pedido de acesso à informação é obrigatoriamente apresentado por escrito quando incide sobre a correspondência oficial; se trate de informações relativas a assuntos de serviço, excepto se o pedido se destinar a procedimento civil ou criminal em virtude das mesmas informações e quando se trate de informações dadas por servidores sobre outros funcionários, excepto se autorizados, por escrito,

dades administrativas competentes devem facilitar a consulta de documentos ou processos e passar certidões solicitadas, no prazo máximo de 21 dias, a contar da data de entrada do pedido.

A lei dispõe ainda que a disponibilização da informação é gratuita, excepto se implicar a reprodução, a declaração autenticada e a passagem de certidão, casos em que está sujeita a taxas.

Sobre o segredo do Estado, a lei diz que o segredo do Estado designa os dados, informações, materiais e documentos, independentemente da sua forma, natureza e meios de transmissão, aos quais tenha sido atribuído um grau de classificação de segurança e que requeiram protecção contra divulgação não autorizada, cujo conhecimento por pessoas não autorizadas é susceptível de pôr em risco ou causar danos à independência nacional, à unidade, à integridade do Estado e à segurança interna e externa.

Sobre o princípio de obrigatoriedade de publicar, afirma que o acesso à informação implica a publicação e divulgação de documentos de interesse público sobre a organização, funcionamento de órgãos públicos e o conteúdo de eventuais decisões ou políticas



Hermínio Menete

SEGUNDO foi afirmado no seminário, existe um défice de disseminação da Lei do Direito à Informação, quer junto dos funcionários públicos, quer ao nível das comunidades. Numa intervenção feita na ocasião, Alice Mabote, da plataforma da sociedade civil, afirmou que muitos funcionários públicos não entendem nada sobre esse direito, defendendo a necessidade da sua capacitação.

O bloqueio ao acesso à informação é muito mais notório ao nível dos distritos, onde nalguns casos e não raras vezes os funcionários exigem aos requerentes determinados valores monetários para facilitar a sua disponibilização em tempo recorde.

Por não terem domínio da lei, alguns funcionários nem sequer sabem o que disponibilizar como informação ao cidadão, segundo

foi dito. Entretanto, como que a rebater algumas críticas e observações feitas por alguns intervenientes, Olívia Matavele, da Assembleia Provincial de Maputo, explicou que as sessões deste órgão são públicas, salvo em casos excepcionais.

Afirmou que a Assembleia Provincial está estruturada em círculos eleitorais a que os seus membros estão adstritos. Quando se deslocam aos círculos eleitorais no âmbito da fiscalização da actividade governativa interagem com as comunidades e com as entidades públicas e privadas.

Olívia Matavele disse que

respondendo a qualquer pergunta que fazem. Isso para nós é fundamental. Quando há informação, as pessoas até ajudam a sugerir as melhores maneiras de resolver problemas. No meu município não é regra nem princípio escondermos informações", disse, sublinhando que na Manhica os munícipes têm acesso às informações que necessitam, atinentes ao que os gestores fazem em prol do seu desenvolvimento.

Munguambe afirmou que a direcção de uma determinada instituição é que determina a postura dessas mesma instituição.

Deolinda Mondlane, da As-



Luís Munguambe

o desafio que se coloca é a divulgação da Lei do Direito à Informação junto das comunidades, pois elas não sabem que ter informação sobre o que acontece à sua volta, no país e no mundo é um direito seu.

Falando da experiência da instituição que dirige no que diz respeito à disponibilização de informação ao cidadão, o Presidente do Conselho Municipal da Manhica, Luís Jossias Munguambe, disse haver um entendimento por parte de todos os funcionários de que a imparcialidade ajuda a crescer.

"Quando as pessoas conhecem os planos, o que estamos a fazer e os nossos projectos isso ajudamos a realizar as nossas actividades. Temos estado a divulgar as nossas acções, a trabalhar nos bairros com todos os munícipes,

sembleia Provincial, considerou o seminário bastante útil, porquanto o seu objecto é de capital importância para a vida do país. Apesar de defender que o direito à informação é um direito humano, a interlocutora disse, contudo, que há aspectos que devem ser observados nesse processo de disponibilização ou na solicitação dessa informação, como é o caso da necessidade do respeito à vida privada de um indivíduo (privacidade) ou observância do sigilo profissional.

A fonte apelou para uma maior divulgação da lei junto das comunidades, para que os cidadãos possam ter o domínio da sua essência.

Por seu turno, Hermínio Jorge Menete, da direcção da Sociedade Aberta, explicou que a realização daquele seminário insere-se no

âmbito da contínua luta visando garantir que os cidadãos tenham o direito de acesso à informação. Segundo afirmou, o que se nota é que no seu dia-a-dia e de uma forma geral o cidadão depara-se com situações em que esse acesso lhe é barrado, por diversas razões.

"É direito do cidadão, por exemplo, saber que montantes estão a ser investidos para a construção ou reabilitação das vias públicas, quanto tempo leva, etc. A falta de informação leva as pessoas a especular. Então, os funcionários ou os servidores públicos têm que disponibilizar informação, têm que disseminar informação. Isso garante até que os processos sejam transparentes", disse.

mação de interesse público e que podem, igualmente, exercer esse direito as pessoas colectivas e órgãos de comunicação social.

Sobre o acesso à informação, o artigo 15 refere diz que o pedido de informação é dirigido ao dirigente ou servidor com competências no domínio de gestão de documentos, informação e arquivos, devendo o requerente identificar-se devidamente, apresentando o tipo de informação que solicita.

Esse pedido de acesso à informação é obrigatoriamente apresentado por escrito quando incide sobre a correspondência oficial; se trate de informações relativas a assuntos de serviço, excepto se o pedido se destinar a procedimento civil ou criminal em virtude das mesmas informações e quando se trate de informações dadas por servidores sobre outros funcionários, excepto se autorizados, por escrito, por funcionários a que se referem.

Tratando-se de uma pessoa com deficiência, o artigo 14 refere que sempre que queira fazer um pedido, quem a atende deve tomar as providências necessárias para apoiar o requerente.

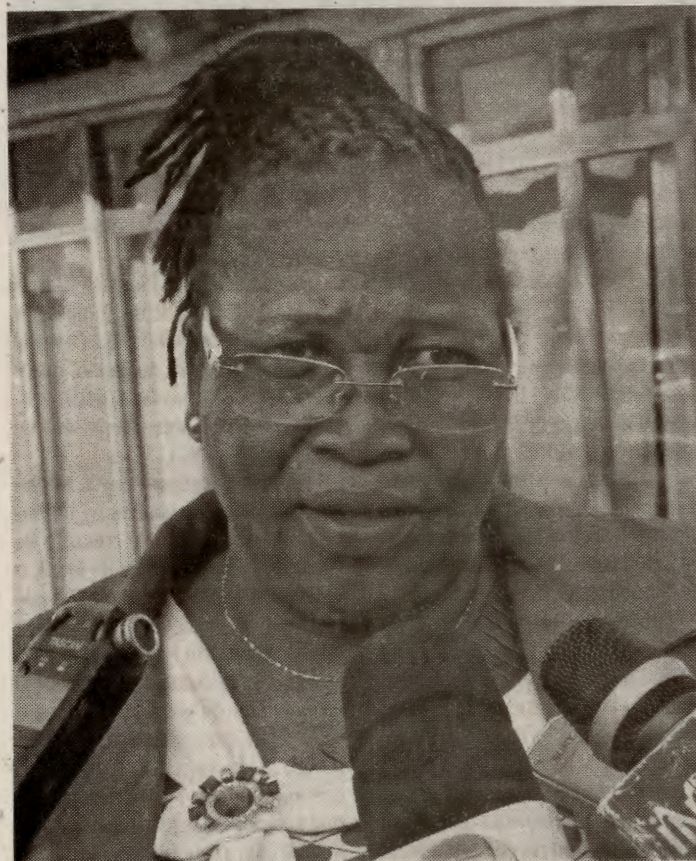
Em termos de prazos, a lei dispõe que as autori-

a declaração autenticada e a passagem de certidão, casos em que está sujeita a taxas.

Sobre o segredo do Estado, a lei diz que o segredo do Estado designa os dados, informações, materiais e documentos, independentemente da sua forma, natureza e meios de transmissão, aos quais tenha sido atribuído um grau de classificação de segurança e que requeiram protecção contra divulgação não autorizada, cujo conhecimento por pessoas não autorizadas é susceptível de pôr em risco ou causar danos à independência nacional, à unidade, à integridade do Estado e à segurança interna e externa.

Sobre o princípio de obrigatoriedade de publicar, afirma que o acesso à informação implica a publicação e divulgação de documentos de interesse público sobre a organização, funcionamento de órgãos públicos e o conteúdo de eventuais decisões ou políticas que afectem direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Acabrido da lei, é proibida a restrição de acesso a informações de interesse público, excepto as legalmente excepcionadas.

A lei estabelece outras regras de aplicação do direito à informação.



Deolinda Mondlane